

EXECUTADO: SAN DIEGO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
EXECUTADO: SM PARTICIPACOES S/A
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VILA & FERREIRA COMERCIAL LTDA
EXECUTADO: VJO IMOBILIARIA LTDA - ME
EXECUTADO: DEMETRIO CARLOS COXER
ADVOGADO: Fernanda Cabral Valenca
EXECUTADO: GENIVAL JOAO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOHNSON DA SILVA MORAES
EXECUTADO: JOSE NILSON FERREIRA PINTO
EXECUTADO: LUIS GONZAGA FURLAN
EXECUTADO: MARLI GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MONNICA CARNEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SEVERINO JOAO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDERLEI JOAO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDIR JOAO DE OLIVEIRA
CURADOR À LIDE: Defensoria Pública Da União
EXECUTADO: VALFRIDO JOAO DE OLIVEIRA
CURADOR À LIDE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do imóvel **de matrícula n.º 4752 (antiga matrícula n. 23.483)**, do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do referido bem já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.



(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

rms

